



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 30/11/2018
M. Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.711, de 29 de novembro de 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 80.375.321,62 (Oitenta milhões trezentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 83.334.312,00
Receita Tributária	R\$ 8.120.500,00	
Receita de Contribuições	R\$ 5.940.400,00	
Receita Patrimonial	R\$ 4.209.068,00	
Receita de Serviços	R\$ 1.052.650,00	
Transferências Correntes	R\$ 63.744.924,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 266.770,00	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 4.659.600,00
Contribuições	R\$ 3.359.600,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.300.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 475.769,62
Alienação de Bens	R\$ -	
Amortização de Empréstimos	R\$ 26.910,00	
Transferências de Capital	R\$ 433.059,62	
Outras Receitas de Capital	R\$ 15.800,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ -8.094.360,00
(-) Dedução - Renúncia	R\$ -555.000,00	
(-) Dedução - Descontos Concedidos	R\$ -225.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$ -7.314.360,00	
TOTAL GERAL		R\$ 80.375.321,62

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 80.375.321,62 (Oitenta milhões trezentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

DESPESAS CORRENTES		R\$ 62.187.222,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 37.429.242,00	
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 140.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 24.617.980,00	
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 3.951.650,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 3.951.650,00	
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 4.266.449,62
Investimentos	R\$ 4.256.449,62	
Amortização da Dívida	R\$ 10.000,00	
RESERVAS		R\$ 9.970.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 9.970.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 80.375.321,62

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.794/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.794/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 29 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal de Três Coroas

Roseli Weiler Fiuza
Secretária Municipal da Administração